



INDICAÇÃO Nº 489/2025.

AUTOR: AMIRALDO PEREIRA DA COSTA

ASSUNTO: REQUER NA FORMA REGIMENTAL, QUE O PRESENTE EXPEDIENTE SEJA ENCAMINHADO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – **VALCILÉIA FLORES MACIEL**, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – **MARCELO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, **SUGERINDO**, IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 433/2018 NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INSTITUI A SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ENTIDADES, INSTITUIÇÕES, EMPRESAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DIRETA E INDIRETAMENTE NA FONTE GERADORA, E SUA DESTINAÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Os resíduos sólidos representam um dos maiores desafios ambientais contemporâneos, impactando diretamente a qualidade de vida da população, a saúde pública e o equilíbrio dos ecossistemas. Nesse contexto, a Lei nº 433/2018 estabelece mecanismos importantes para que a gestão de resíduos recicláveis seja realizada de maneira organizada e sustentável, garantindo que materiais como papel, plástico, vidro e metal sejam separados na fonte geradora e encaminhados às Associações e Cooperativas de Catadores, fortalecendo a economia solidária e promovendo inclusão social.

Nos órgãos públicos municipais, a implementação desta lei é de especial relevância, uma vez que o Poder Público deve servir de exemplo ao adotar práticas ambientais responsáveis. Ao separar corretamente os resíduos recicláveis nas secretarias, repartições e demais unidades administrativas, é possível:

1. Reduzir o volume de resíduos destinados a aterros e lixões, contribuindo para a sustentabilidade do município;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR AMIRALDO PEREIRA DA COSTA - MDB

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Gabinete 16: E-mail: amiraldo.pereira@outlook.com

Site: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

2. Fortalecer as Associações e Cooperativas de Catadores, garantindo suporte à sua atividade econômica e incentivando a geração de emprego e renda;
3. Promover a conscientização ambiental entre servidores, visitantes e população em geral, estimulando hábitos responsáveis de consumo e descarte;
4. Cumprir a legislação vigente, assegurando que as normas existentes sejam efetivamente aplicadas, evitando omissões ou lacunas na gestão pública de resíduos.

Diante do exposto, a adoção de medidas concretas para a implementação da Lei nº 433/2018 representa uma ação estratégica de preservação ambiental, responsabilidade social e valorização das práticas de economia circular, refletindo diretamente em benefícios para toda a cidade de Manacapuru.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para que esta importante iniciativa seja devidamente executada, garantindo que os princípios da lei se tornem realidade no dia a dia dos órgãos públicos municipais.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de agosto de 2025.

AMIRALDO PEREIRA DA COSTA

Vereador - MDB